



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 158/2007.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 088/2003, DE 30 DE MAIO DE  
2003, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 26 da Lei nº 088/2003, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26** – Fica criado o Quadro de Profissionais de Apoio Educacional, formado de Técnicos Administrativos e de Apoio Administrativo, com a seguinte estrutura e composição”.

GRUPO	Discrição da Categoria Funcional / Cargo	Número de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento Inicial
GT - I	<b>Técnico Administrativo Educacional</b>			
	Secretaria de Escola	20	4	400,00
	Assistente de Aluno	50	4	400,00
GT - II	<b>Apoio Administrativo Educacional</b>			
	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	350
	Agente de Portaria	04	1	350
	Auxiliar de Administração	10	2	425
	Merendeira	30	1	350

**Art. 2º** - O artigo 28 da Lei nº 088/2003, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28** - O número de cargos da Carreira do Magistério público municipal é o seguinte”:

I – para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal: 280 (duzentos e oitenta).

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena específica para atuação na educação infantil e/ ou anos iniciais do ensino fundamental: 60 (sessenta).

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas 5 (cinco).

II – para o cargo de Professor II:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Nível 1 – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente: 20 (vinte).

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima DE 360 HORAS : 5 (cinco).

III – para o cargo de Pedagogo :

Nível 1 - formação em nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou licenciatura e pós - graduação específica em pedagogia : 8 (oito).

Nível 2 – formação em nível de pós- graduação , em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas : 1 (um).

**Parágrafo único** : o número de cargos de professores e pedagogos de provimento efetivo poderá ser alterado por ato do poder executivo, em razão de comprovada necessidade administrativa.

Código	Categoria Funcional	Nível	Nº de cargos	Vencimento Inicial
Prof. 1	Professor - 1	Nível especial	280	450,00
		Nível - 1	60	775,00
Ped. 1	Pedagogo – Nível 1	Nível – 1	8	775,00

**Art. 3º** - O anexo I da Lei Nº 088/2003, de 30 de maio de 2003, será acrescido dos seguintes cargos:

GRUPO DE ATIVIDADE : Apoio ao magistério

Cargo : **MERENDEIRA – GA II**: executar atividades inerentes aos serviços de confecção da merenda escolar, sob orientação da merenda escolar, sob orientação e supervisão.

1. Executar os serviços de cozinha com vistas ao preparo dos alimentos.
2. Seguir as orientações nutricionais necessárias.
3. Manter o ambiente de trabalho limpo e higienizador.
4. Preparar e servir café.
5. Executar outras atividades correlatas inerentes aos serviços de copa e cozinha.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade : Nível Básico, 1º a 4º série do ensino fundamental.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO :

Secretária Municipal de Educação.

GRUPO DE ATIVIDADE: Administrativo





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Cargo : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PMB/NB – 1 :  
Executar serviços de recuperação reforma e manutenção , bem como manutenção de redes elétricas, hidráulicas , sanitárias, telefônicas e outras dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e seus órgãos vinculados, serviços de copa em geral, jardinagem em prédios da SEMEC.

1. Executar serviços de recuperação reforma e manutenção dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e seus órgãos vinculados.
2. Executar serviços de manutenção nas redes elétricas e hidráulicas dos prédios da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e seus órgãos vinculados, serviços de copa em geral, jardinagem em prédios da SEMEC.
3. Executar serviços de copa em geral.
4. Transporta móveis, utensílios e equipamentos internamente.
5. Executar serviços de limpeza nas dependências da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. E seus órgãos vinculados.
6. Executar serviços auxiliares de construção e conservação dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
7. Manter os gramados limpos, as plantas tratadas e periodicamente podadas nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
8. Zelar pela manutenção e guarda do material de serviços destes órgãos.
9. Executar outras atividades correlatas aos órgãos acima citados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Nível básico, 1ª e 4ª série do ensino fundamental.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Art. 4º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista em lei específica a Administração Municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado, de professores, administradores, auxiliar educacional, merendeira, zelador, auxiliar de serviços gerais e vigia.

**Parágrafo Único:** A contratação temporária decorrerá de autorização legislativa, para substituição temporária ou ampliação da rede de ensino municipal, só podendo ser realizada após nomeação daqueles habilitados em concurso público já realizado, obedecendo aos critérios de habilitação e jornada de trabalho, previsto em lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2007.

**Zacarias Assunção Ribeiro Araújo**  
Prefeito Municipal de Cantá